

Processo nº. : 10073.000821/93-46
Recurso nº. : 03.736
Matéria: : ILL - 1989
Recorrente : SUPERMERCADO CARUMBÉ LTDA.
Recorrida : DRF em Volta Redonda - RJ
Sessão de : 20 DE FEVEREIRO DE 1998
Acórdão nº. : 108-04.952

ILL - É constitucional a tributação pelo ILL quando o contrato social da empresa por quotas de responsabilidade limitada prevê a automática distribuição no dia 31 de dezembro de cada ano calendário, gerando a favor do sócio o direito de exigir, mesmo judicialmente, não só a mera deliberação, mas a efetiva distribuição do lucro.

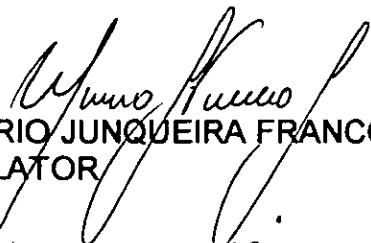
Recurso negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SUPERMERCADO CARUMBÉ LTDA.:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE



MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 ABR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, NELSON LÓSSO FILHO, ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA, JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. : 10073.000819/93-02
Acórdão nº. : 108-04.952

Recurso nº. : 03.770
Recorrente : SUPERMERCADO CARUMBÉ LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de processo decorrente, este agora para exigência do ILL, com base no art. 35 da Lei 7713/88.

As infrações no processo matriz derivaram de passivo fictício e omissão de receitas por falta de registro de compras.

As peças de defesa da contribuinte são tempestivas, e reportam-se à as razões expendidas quando do processo do imposto sobre a renda.

Decisão monocrática mantendo a exigência.

É o Relatório.



Processo nº. : 10073.000819/93-02
Acórdão nº. : 108-04.952

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso é tempestivo.

Aos processos decorrentes aplica-se, devido a relação de causa e efeito, a decisão prolatada no matriz, somente quando não se encontra qualquer nova questão de fato ou de direito.

Por outro lado, o pronunciamento do Excelso Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº 172058-1, de Santa Catarina, Relator o Sr. Ministro Marco Aurélio, considerou inconstitucional o art. 35 da lei 7713/88, para sócios de sociedades anônimas e quotistas de limitadas, estes últimos quando não constar do contrato social imediata distribuição ao sócio.

A cláusula sexta do contrato social, fls. 16, é categórica em determinar a automática distribuição do lucro.

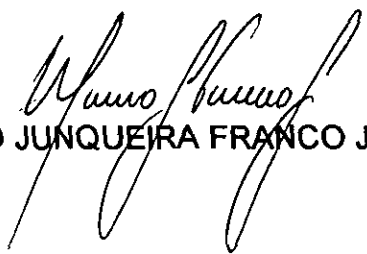
Superada esta questão, resta que este processo deve acompanhar o decidido no matriz, quando no mérito só se tomou conhecimento da matéria de passivo fictício sendo a exigência integralmente mantida.

Processo nº. : 10073.000819/93-02
Acórdão nº. : 108-04.952

Isto posto, nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 20 de fevereiro de 1998


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR-RELATOR

